



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.929/2020 - SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação de Escola Municipal Parsondas de Carvalho, sito na Rua Gumercindo Milhomem s/n – Bairro Ouro Verde.

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2020, às 10:00h (dez horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Christiane Fernandes Silva – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro, fizeram-se presentes a assessora desta Comissão, Dra. Jessyka Costa Prado, objetivando auxiliar na análise da documentação de habilitação das empresas, e o engenheiro da SEMED, o Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, assim, foi instalada a sessão de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº 02.08.00.929/2020 - SEMED. Registre-se que, no dia 10 (dez) de setembro de 2020 foi recebido Parecer sobre Qualificação Técnica da CP 006/2020, emitido pelo Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, engenheiro, CREA 111574035-0, lotado na SEMED, parte integrante deste processo, onde apresentou a seguinte conclusão: De acordo com a análise a cerca dos atestados apresentados pelas licitantes a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED atesta que as empresas: **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 07.850.991/0001-40; CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, CNPJ nº 07.214.148/0001-78; J. F. DA COSTA FILHO E CIA LTDA, CNPJ nº 14.795.690/0001-27, CONSTRUTORA RV LTDA-EPP, CNPJ nº 21.737.407/0001-76; EMOE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04.071.521/0001-90 E DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.947/0001-62, apresentaram Documentações de Qualificações Técnicas compatíveis com o solicitado no item 11.4 do Edital, estando estas **HABILITADAS** neste quesito. Enquanto que as empresas: **GS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.207.297/0001-26, CONSTRUMIX EIRELI, CNPJ nº 18.217.625/0001-75, e ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 14.662.710/0001-91, não apresentaram documentação hábil que demonstrasse capacidade técnica compatível com o objeto desta****



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



Concorrência estando à mesma **INABILITADA** neste quesito. Em ato contínuo, passou-se a análise das documentações e julgamentos das impugnações apresentadas pelas licitantes referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Conforme análise das documentações, seguem as alegações em sede de impugnação em desfavor da empresa **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**: “Que apresentou a certidão Positiva com efeito de Negativa relativo a tributos Federais vencida, descumprindo o subitem 11.2.4 “a”. Esta CPL conclui que a impugnação merece acolhimento, visto que não foi apresentado comprovante de prorrogação da certidão conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 555/2020 publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, assim, descumpriu o subitem 11.2.4 “a”; “Que apresentou cópia dos documentos dos sócios sem autenticação, descumprindo o subitem 9.2.2”. Merece acolhimento visto que podemos verificar nas folhas 08 e 09/86 dos autos que os referidos documentos estão sem a devida autenticação assim, descumpriu o subitem supracitado; “Que apresentou certidão negativa de débitos municipais vencida, descumprindo o subitem 11.2.6”. Neste ponto não merece acolhimento visto que podemos constatar na folha 17/86 a referida certidão com validade até 11/11/2020 cumprindo o subitem do edital; **Quanto as alegações em desfavor da empresa CONSTRUMIX EIRELI**: “Que a mesma apresentou todas as documentações sem autenticações”; Após análise da referida documentação observamos que de fato alguns documentos estão sem a devida autenticação, sendo estes: folhas 38-46/108 e folha 52/108 dos autos. Portanto, a CPL decide pelo acolhimento desta impugnação; “Que apresentou o Balanço Patrimonial sem autenticação eletrônica, descumprindo o subitem 11.3.1.4 “c”. Neste ponto, a alegação não merece acolhimento visto que o referido documento está de acordo com o sistema público de escrituração digital – SPED, assim o documento de fl. 71/108 que é o recibo, comprova a autenticação do livro contábil, dispensando o procedimento de que trata o Art. 39 da lei nº 8.934/1994; **Quanto as alegações em desfavor da empresa JF DA COSTA FILHO E COMPANHIA LTDA**: “Que não apresentou documento de cadastro do contribuinte municipal, descumprindo o subitem 11.2.3 do edital”; Este ponto não merece ser acolhido considerando que o documento está presente nos autos na fl. 23/151, onde consta a inscrição municipal nº 721000096597411, suprindo a exigência do instrumento convocatório: “Que não é possível identificar quem assinou as declarações”; A CPL entende que esse ponto não deve prosperar uma vez que no contrato social da empresa e em suas alterações consolidadas, consta o Sr. José Felix da Costa Silva, como Sócio administrador, com poderes



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



e atribuições para assinar isoladamente as referidas documentações. Além disso, todas as referidas declarações estão carimbadas por ele, o que o torna legítimo.; "Que o termo de Abertura e Encerramento está sem assinatura do contador, somente com a assinatura do responsável da empresa". Após análise da documentação, observou-se que de fato a fl. 42/151 referente a assinatura eletrônica com identificação dos responsáveis pela legitimidade do Livro Diário - Termo de Abertura e Termo de Encerramento, não consta a assinatura eletrônica do Contador, nesse ponto merecendo acolhimento. **Quanto as alegações em desfavor da empresa CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI:** " Que apresentou certidão negativa de débitos municipais vencida, descumprindo o subitem 11.2.6." Com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta CPL concede prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme subitem 11.3.15, do edital para apresentação da referida certidão no prazo de validade nos termos da lei complementar nº 123/2006; **Quanto as alegações em desfavor da empresa EMOE ENGENHARIA LTDA:** "Que apresentou certidão de tributos Federais vencida, descumprindo o subitem 11.2.4 "a". Com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta CPL concede prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme subitem 11.3.15, do edital para apresentação da referida certidão no prazo de validade nos termos da lei complementar nº 123/2006; "Que apresentou a certidão de falência não autenticada, conforme subitem 11.3.2 do edital". Neste ponto, a CPL entende que a alegação não merecer ser acolhida, conforme explicito no corpo da Certidão fl. 55/99, está amparada pelas Portarias Conjuntas de nº 14/2020 TJMA, nº 34/2020 do TJMA e nº 36/2020 do TJMA, que no período de pandemia COVID-19, ficam desobrigados os licitantes de autenticar as referidas certidões. Registre-se que as impugnações feitas em desfavor das licitante sobre Qualificação Técnica e Técnica Operacional foram julgadas e decididas pela a equipe técnica da SEMED, conforme parecer em anexo. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes nos relatórios e análises das referidas documentações, declara **INABILITADAS** as empresas: **GS CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; CONSTRUMIX EIRELI; ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e JF DA COSTA FILHO E COMPANHIA LTDA** e **HABILITADAS** às empresas: **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI; DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; CONSTRUTORA RV LTDA – EPP;** conforme exposto acima as empresas **CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI** e a **EMOE ENGENHARIA LTDA** ficam **PROVISORIAMENTE HABILITADAS COM RESSALVA**. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para em querendo



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a **sessão para abertura das propostas de preços para o dia 30 de setembro de 2020 às 09:00 horas, no auditório da SEMED**. Publique-se na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Não havendo nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Christiane Fernandes Silva, lavrei e assino a presente ata com os membros.

Francisco Sena Leal
PRESIDENTE DA CPL

Christiane Fernandes Silva
Secretária

Carmem Coelho de Almeida
Membro

Jessyka Costa Prado
Ass. Projetos Especiais

Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva
Engenheiro da SEMED